



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

**DECRETO Nº 1.616/2025 DE 20 DE JUNHO DE 2025.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, EM RAZÃO DE EVENTO ADVERSO OCORRIDO NOS DIAS 17, 18, 19 E 20 DE JUNHO DO ANO DE 2025, CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.**

**GISELE CAUMO**, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram o Município de Santa Tereza e demais da região, a partir do dia 17 do mês de junho do ano de 2025, causando enxurradas, deslizamentos de terra em toda a extensão do município, bloqueio de estradas, derrubada de árvores, com danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais, com necessidade imediata de concentração de forças para desobstruir os pontos de acesso e restaurar a normalidade,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência em virtude de desastre classificado e codificado como Chuvas intensas – CÓDIGO COBRADE:1.3.2.1.4, nos termos do Anexo à Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

§ 1º A situação de anormalidade é válida para as regiões do Município de Santa Tereza comprovadamente afetadas pelo desastre.

§ 2º O desastre é classificado como de nível II, nos termos do art. 5º, inc. II e § 1º, da Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

**Art. 4º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

**Art. 5º** De acordo com o inciso VIII do art. 75 da lei nº 14.133, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**, aos vinte dias do mês de junho do ano de 2025.

**GISELE CAUMO**  
PREFEITA MUNICIPAL